



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **48283/2010**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
48283/2010	2612/2010	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	01/09/2010	08/09/2010			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo n.º 4.828-3/2010
Interessada ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAPO

ACÓRDÃO N.º 2.612/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.828-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.872/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2010, de fl. 06 e 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José do Rio Claro, publicada no Jornal "O Estadão", pág. 6 de 16 a 22/02/2010, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", c/c o § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 64, 184, 185 e 191, da Lei Municipal n.º 515/2002, Anexo XII da Lei Municipal n.º 759/2009, que dispõe sobre alterações nos valores e vencimentos modificando a Lei n.º 516/2002; c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 769/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

[Mapa do Site](#)[Intranet](#)[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)